

LEI Nº 171/90

de 06 de março de 1.990.

Modifica o artigo 17 da Lei nº 149/90, de 30 de agosto ' de 1.989, quando a lotação de empregos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 17 da Lei 149/89, no que se refere a lotação de empregos da Tabela de Empregos e Salários do Serviço Público do Poder Executivo, como segue:

- I - 92 Monitores de Ensino 20 horas
- 48 Monitores de Ensino 40 horas
- 40 Professores I 40 horas.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 17 da referida Lei, é desdobrado em 02 (Dois) parágrafos, permanecendo



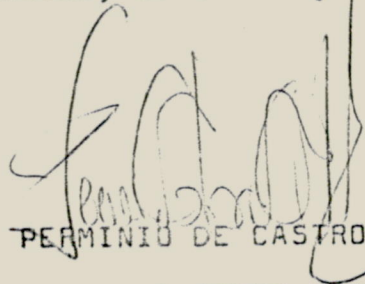
parágrafo único como § 1º e acrescentando o § 2º que tem a seguinte redação:

§ 1º - ...

§ 2º - Os Professores I, II e III poderão, se conveniente à Administração, optar pela carga horária 20 horas, percebendo a metade dos vencimentos previstos para os respectivos níveis.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 06 de março de 1.990.



PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL